



Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN Nº 340/2008

“Institui no âmbito do Sistema COFEN/COREN o REGULAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL E MANUAIS DE NORMAS E PROCEDIMENTOS DE PROTOCOLO, PROCESSO E ARQUIVO E DE SUPRIMENTO DE FUNDOS – CONCESSÃO, APLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.”

O Conselho Federal de Enfermagem – COFEN, no uso de suas atribuições legais e regimentais, comandadas pela Lei nº 5.905/1973, e:

CONSIDERANDO o disposto nos Artigos 9º, 10, I, “a” a “f”, II, 13, IV, XXXV e XLIII, do Regimento Interno do COFEN e da Autarquia Constituída Pelos Conselhos de Enfermagem;

CONSIDERANDO necessidade de demandar-se padronização de procedimentos no âmbito do Sistema, item constante do Plano Estratégico do Sistema COFEN/COREN;

CONSIDERANDO o Parecer nº 004/2008 da Assessoria Legislativa do plenário do COFEN;

CONSIDERANDO tudo o mais que dos Autos do PAD COFEN nº 504/2008.

CONSIDERANDO “Considerando a deliberação unânime do Plenário do COFEN, na ROP 368º”.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir, de forma obrigatória, no âmbito do Sistema COFEN/COREN o “Regulamento da Administração Financeira e Contábil”, assim como os Manuais de “Normas e Procedimentos de Protocolo, Processo e Arquivo” e “Suprimento de Fundos – Concessão, Aplicação e Prestação de Contas”.

Parágrafo único. O COFEN deverá promover a divulgação dos instrumentos de padronização de procedimentos referidos no “caput” deste Artigo por todos os meios disponíveis, inclusive na mídia eletrônica.

SCLN 304, Bloco E, Asa Norte – Brasília/DF – Brasil CEP: 70.736-550

Telefone: (61) 3326-7880

E-mail: edital@cofen.gov.br



Conselho Federal de Enfermagem

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

Art. 2º - Para os fins colimados no artigo anterior, deverá o COFEN promover, por todos os meios necessários à efetiva implantação desse Sistema de padronização de Procedimentos, inclusive oferecendo suporte tecnológico e assistência técnica aos Conselhos Regionais, através de seus diversos Departamentos.

Art. 3º - O Cronograma a ser obedecido por todos os COREN para a efetiva implementação do referido Sistema obedecerá ao limite de 60 (sessenta) dias, contados de 1º de novembro de 2008.

Art. 4º - Os casos omissos deverão ser resolvidos pelo COFEN.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de novembro de 2008, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Portarias COFEN nºs 034/92, 019/94 e 073/98.

Brasília(DF), 28 de outubro de 2008.

MANOEL CARLOS NÉRI DA SILVA
COREN-RO n.º 63.592
Presidente

ISABEL CRISTINA REIS SOUSA
COREN-DF nº. 10.449
Segunda-Secretária

.../SOG